



LEI Nº 818/2009.

**“DISPÕE SOBRE IMPLANTAR O PROGRAMA DE  
EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NO CALENDÁRIO  
LETIVO DA REDE MUNICIPAL DE CACHOEIRA  
COMO MATÉRIA BÁSICA.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A rede municipal de ensino do município de Cachoeira implantará como matéria básica o programa de Educação Patrimonial no calendário letivo de cada ano.

**Art. 2º** - O Poder Executivo do município de Cachoeira viabilizará a contratação dos profissionais educadores da matéria de educação patrimonial.

**Art. 3º** - O Poder Executivo junto com a Secretaria de Educação do município de Cachoeira, capacitará os professores para que seja desenvolvido o projeto com êxito.

**Art. 4º** - O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei no ano de 2010.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 28 de abril de 2009.

FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA  
Prefeito

ADMINISTRAÇÃO

**RENOVAR CACHOEIRA**